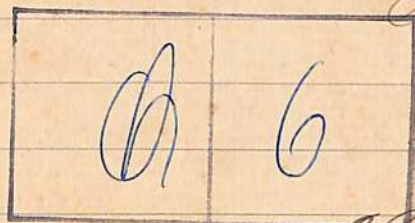


Nº 51 28 Off 1894

47

Quinta da Província de
Cappellas e Dignidades.



15/12

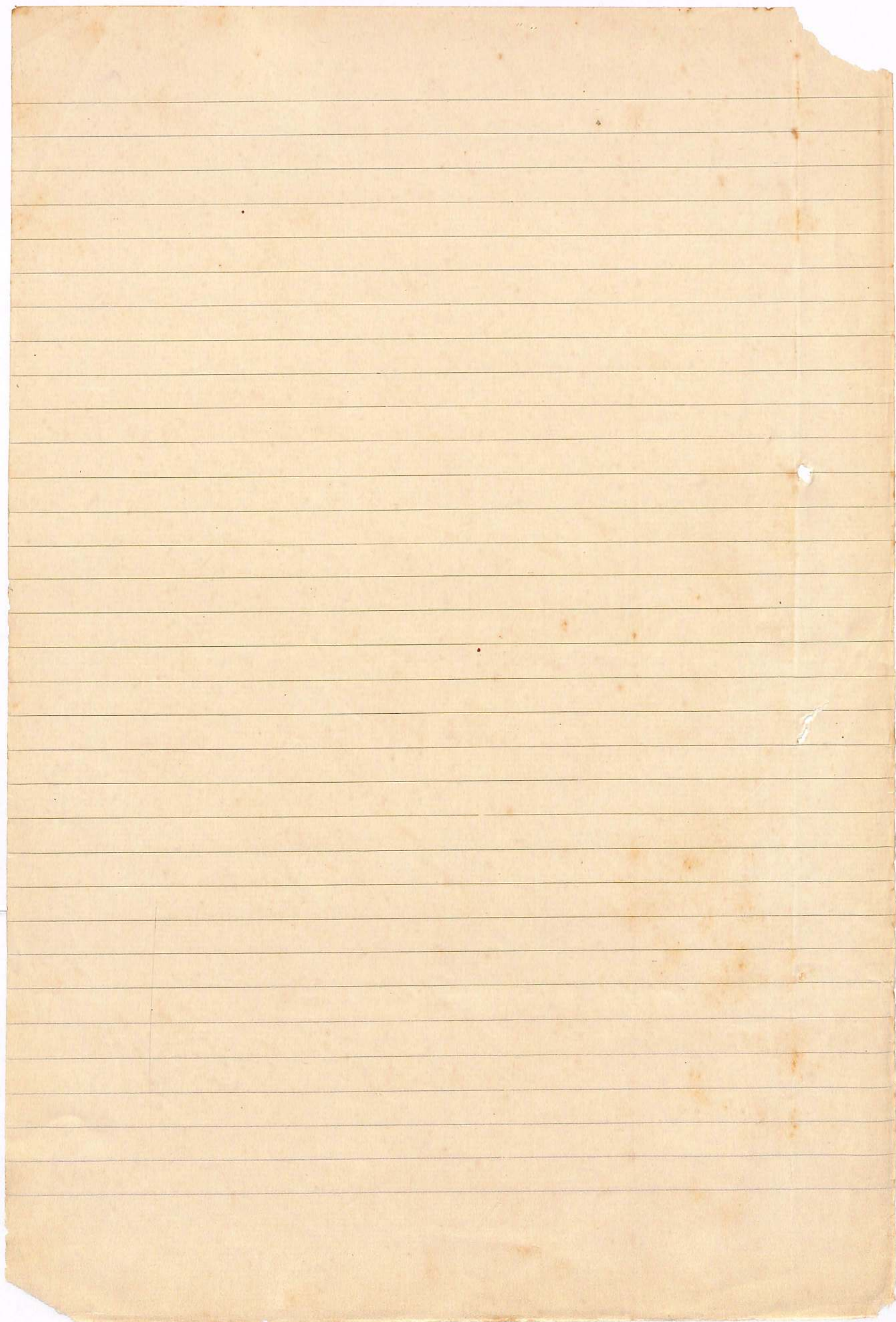
Primeira

Autos e Testamento

Testamento com que falleo D. João
Antônio de Almeida.

Autuacao

Das quatro dias do mez de Junho do an-
no de Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo e mil oitenta e oitenta e
quatro nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio autuo o Testamento que adi-
ante segue, e fir esta autuacao. Eu Joz
Antônio de Almeida.



J. M. J.

J. M. J.

A. J. M. J.

Em nome da Santissima Trindade Pai e Filho, Espirito Santo, São Paulo, Distrito e Município de São Paulo, em 11 de Junho de 1888.

Declaro que sou natural desta terra, filha legítima de Bento Lourenço, e sua primeira mulher Antonia Ferreira ambos já falecidos. Declaro que sou casada com o Sr. Manoel Lourenço de Almeida e de cujo Matrimonio são filhos os seguintes: Declaro que não fazendo filhos, e nem descendentes ou ascendentes que em virtude da Lei me prohiba dispor de meus bens, resolvi-me a fazer o meu Testamento pela forma seguinte: Dico por minha vontade e liberdade a minha esposa Josepha sem condicão alguma. Dico a minha filha Josepha as minhas roupas e algumas coisas pessoais de ouro que possuio de meus bens. Substituo por meu universal herdeiro ao meu marido Manoel Lourenço de Almeida.

Passo a fazer o mesmo meu marido que quizer fazer a obra pia de ser o primeiro testamentario, em segundo lugar ao Senhor Manoel Thomaz de Almeida, e em terceiro lugar ao Senhor Francisco Lourenço de Almeida, que por serviço a Deus, e a mim, quizerá qualquer d'elles acceitar esta testamentaria. Por

esta

por esta forma tendo visto como José
Taurante, que por eu não saber escrever
pudi a José Luiz Pereira que por mim es-
crevesse e a mim logo assignasse. Ceda
de Lagos 24 de Dezembro de 1883
Prozo de Dona Anna Lourenço
por mim Pedro: José Luiz Pereira.

Auto de Approvação.

Tendo quantos este Publico notou
muito de Approvação visto que se-
do no termo do Nascimento de Per-
so e Senhor Jesus Christo de mil e cento
e cinco e vinte e seis aos vinte e um
dias de mez de Dezembro do dito an-
no em casa da residência de negoci-
ante Manoel Estevão Fructo Bata-
lha, e sua nova Alta Cidada e com
habitação achamado Vin, e sendo o-
hi compareceres perante mim, e sin-
co testemunhas adiantes nomeadas e
no final assignadas. Dona Anna Lou-
renço Casada residente no Quarteirão
de Bandeirinhas deste termo, pessoa
do meio e conhecimento de quem se fez, e
por ella perante as cinco testemu-
nhas em foi entregue este papel que
me disse ser o seu testamento, e que
queria que em habitação o approvas-
se, qual termo e assignações, vi,
e não hi achando não ter porraõ res-
cadura nenhuma, ou outra que de
vida faça, e a ella perguntou se
esta

este era o seu testamento, e o tinha
por firme e valido e bom, e seguia
que em tabelliao e approvasse, e a
que em respondendo que este era o seu
testamento que o tinha por firme
valido e bom, e por isso queria que
em tabelliao e approvasse, e qual
approvo tanto quanto o direito me
permittia em virtude do meu offi-
cio: Joo Testemunha, prezente
os senhores Simplicio dos Santos Loure,
Joa. Marcullino Borges de Oliveira, Jo-
se Augusto de Almeida, Diogo Duarte
Silva da Luz, e Manoel Thomaz
Freire Batalha, que assignavao
o pois e por um ser lido e lida
tudo do que se assignando a lida da
testadora por elle nao saber recu-
rer os senhores Diogo Duarte Silva
da Luz e lido da testadora. Em
presencia de quem tabelliao e assinou
assim, e firmou com o seu signal
publico que tal e

Progo de Estima Lourenço

Diogo Duarte Silva da Luz

Simplicio dos Santos Loure

Joa. Marcullino Borges de Oliveira

Joa. Augusto de Almeida

Diogo Duarte Silva da Luz

Manoel Thomaz Freire Batalha

J. M. P. P. de J. M. P. P.

de J. M. P. P. de J. M. P. P.

Testamento Annado de Dona Anna
Lourdes approvado por mim Tabulliao abas:
Se assignado, a qual vai Corido com cinco don-
tos de pichos prouto, e cinco pargos de Lacre in-
canado.

Feito em 24 de Dezembro 1883.
O Testador Antônio Pinheiro

A. Valtune. Lages 4 de
Junho de 1884

Cordova.

Chy.

Em quatro de Junho de mil oitocentos e
oitenta e quatro nesta Cidade de Lages
pelo notario Antao Carneiro de Jesus Pro-
vidor de Capellas e Regidoro Supplente e
Capitao Camilio Ribino e Cordova e
fiz este termo. Eu Josephine Pereira muni-
cipal (assini.)

Chy.

Intime-se o testamento para ver se a
sido o testamento, finto o que e larva
do o termo, de se visto a o collector.

Lages 5 de Junho de 1884

Cordova.

Junitada.

Em dez de Novembro, de mil
oitocentos e noventa e nove, n'es-
ta cidade de Lages, em meu car-
torio, junto a estes autos a por-
taria que segue; e fiz este ter-
mo. Eu, Fernando Affonso de
Althayde, esrivão o escrevi.

}

5

Juíz de Direito e da Provedoria
Lages 10 de Novembro de 1899.

Oscrivão deste Juiz informe
se o Testamento com que se finou Anna
Lourenço foi cumprido, e se se procedeu o com-
petente inventario, e qual o Testamenteiro.

O que cumpra.

Juíz de Direito e da Provedoria
Leopoldo Pereira Gomes

Mertíssimo Dr. Juiz da Prove-
doria.

Com o devido respeito.

Cumpre-me informar-vos que o
testamento com que falleceu
Anna Lourenço não foi cum-
prido, pois não tem termo de
acceite da testamentaria as-
signado; e bem assim que
no meu cartorio não existe
inventario dos bens d'essa
finada. Lages, 10 de Novembro
de 1899.

O escrivão,
Fernando Affonso d' Athayde

Escrevi os juízes esta aos au-
tor respectivos e em seu
concluso Lages, 10 de No-
vembro de 1899

Mmeira Junior

Cl. 1.º

Em onze de Novembro, de mil
oitocentos e noventa e nove,
n'esta cidade de Lages, em
meu cartorio, faço estes au-
tor conclusos ao juiz da Pro-
vedoria, Dr. Alfredo Morei-
ra Gomes; e fiz este termo.
Eu, Fernando Affonso de At-
thayde, escrivão o escrevi;

Cl. 2.º

Intimado os primeiros testamentarios para pre-
star juramento, digo para assim em juizo assignar
o termo de accitação da testamentaria, e, caso
não vindo dentro da cidade espica-n mondu-
do para este juizo. É inacreditavel que n'esta
comarca appareça um testamento aberto em
1884, e que até esta data, 15 annos depois, não
fui cumprido, achando-se sacudido em cartorio, no
esquecimento, talves! Consigno no monduado proso de em-
cador. Lages, 13 de Novembro de 1899

Mmeira Junior

Data

Em treze de Novembro, de mil oito-

oitocentos e noventa e nove, n'esta
cidade de Lages, em meu castorio, re-
cebi estes autos de mão do Juiz de
Direito da comarca, e Provedoria, Dr.
Alfredo Moreira Gomes; e fiz este ter-
mo. Eu, Fernando Affonso de
Athayde, escrivão o escrevi;

Certidão.

Certifico que o primeiro e o terceiro
testamenteiros são mortos ha mui-
to tempo, e que, notificando o segun-
do, capitão Manoel Thomé Freire Ba-
talha, para declarar se aceitava ou
não a testamentaria de Thina Lou-
renço, por elle me foi dito que não
podia aceitar esse encargo, visto
ser um homem doente e muito aves-
so ás cousas do foro; do que dou fé.
Lages, 14 de Novembro de 1899.

O escrivão,

Fernando Affonso d'Athayde

Além

na data supra os faço conclusos
ao Juiz de Direito e Provedoria, Dr.
Alfredo Moreira Gomes; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão o escrevi;

Além

O escrivão informo porém idome e certu

em forma de tomar e aceitar o compromisso.

Lages, 21 de Novembro de 1888.

Marcos Gomes

Data.

Em vinte e um de Novembro, de
mil oitocentos e noventa e nove,
n'esta cidade de Lages, em meu
cartorio, recebi estes autos de mão
do Juiz da Província, Dr. Alfredo
Morceira Gomes; e fiz este termo.
Eu, Fernando Affonso de Athayde,
escrivão o escrevi,